

CARTA-CONVITE MCT/FINEP/CT-PETRO – INCUBADORAS DE EMPRESAS - 01/2007

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À INCUBADORAS DE EMPRESAS COM ATUAÇÃO NA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, responsável pela implementação do Fundo Setorial de Petróleo e Gás e do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor Petróleo e Gás Natural – **CT-PETRO**, com base na Lei nº 9.478, de 06/08/1997, e no Decreto nº 2.851, de 30/11/1998, alterado pelo Decreto nº 3.318, de 30/12/1999, selecionará propostas para apoio financeiro a projetos de incubadoras de empresas com atuação na cadeia de petróleo e gás natural, na forma e condições estabelecidas na presente Carta-Convite.

1. OBJETIVO

A presente Carta-Convite tem por objetivo selecionar propostas de Incubadoras de Empresas com atuação na cadeia de petróleo e gás natural, para apoio a projetos inovadores em estágio de pré-incubação, incubação e graduação (item 11), pertencentes à cadeia de Petróleo e Gás Natural.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Conveniente: Incubadoras de Empresas sem fins lucrativos, que poderão ser representadas por Instituição de Apoio criada para tal fim.

Instituição Executora e Co-Executora: Incubadora de Empresas.

Instituição Interveniente Co-financiadora: Empresa brasileira, individualmente ou em conjunto, que investe recursos financeiros no projeto.

As **instituições privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente Carta-convite se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CARTA-CONVITE

A seleção de propostas para apoio financeiro no âmbito desta Carta-Convite se realizará em duas fases.

Na primeira fase, a Incubadora, Instituição Executora, apresenta uma **Carta de Manifestação de Interesse**.

Na segunda fase, a Incubadora que tiver sua Carta de Manifestação de Interesse selecionada estará habilitada a apresentar sua **Proposta**.

Cada Incubadora só poderá participar de uma proposta. As propostas poderão contemplar o financiamento de atividades voltadas para os estágios de pré-incubação, incubação e graduação, e deverão apoiar a **criação de novas Empresas de Base Tecnológica (EBTs) e/ou o desenvolvimento de EBTs já incubadas**, pertencentes à cadeia de Petróleo e Gás Natural.

Serão aceitas propostas de grupos de Incubadoras, mantendo-se a restrição anterior, ou seja, caso a Incubadora figure em mais de uma proposta, somente será considerada a primeira proposta enviada.

3.1. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Carta de Manifestação de Interesse abrangerá a proposta de um projeto com valor total (item 11) mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e máximo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Poderão participar, como instituições executoras de projetos apoiados por esta Carta-convite, as incubadoras de empresas que atendam aos seguintes requisitos, apresentados na Carta de Manifestação de Interesse:

- ter claramente definidas sua missão e sua estrutura organizacional (modelo financeiro, operacional, de gestão e acompanhamento, jurídico, de *marketing* e de propriedade intelectual);
- haver realizado pelo menos um processo de seleção de empresas. Apresentar os critérios de julgamento adotados e os documentos comprobatórios do último processo de seleção;
- abrigar, no mínimo, duas empresas de base tecnológica em incubação e apresentar os dados referentes a essas empresas, tais como razão social, CNPJ, nome dos sócios, endereço, área de atuação, principais produtos e data de ingresso na incubadora etc.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Carta-Convite, serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) originários do FNDCT/CT-Petro.

Destes recursos, 40% deverão ser aplicados nas regiões Norte (N) e Nordeste (NE). Caso o somatório das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este valor, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 9.3.2.4.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/CT-Petro.

5. CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos e máximos, sobre o valor aportado pela FNDCT/Fundos Setoriais:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste5-10%
- Demais Municípios 20-40%

Para instituições estaduais:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10-20%
- Demais Estados 20-40%

No caso de instituições federais e instituições privadas não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

As Instituições executoras, co-executoras e intervenientes co-financiadoras poderão aportar recursos financeiros ao projeto.

7. PRAZOS

Lançamento da Carta-Convite	06/08/2007
Primeira Etapa - Apresentação da Carta de Manifestação de Interesse	
Data final para envio da Carta de Manifestação de Interesse	31/08/2007
Divulgação do resultado da Primeira Etapa	A partir de 17/09/2007
Segunda Etapa - Apresentação do(s) Projeto(s)	
Envio de <i>link</i> para o formulário	A partir de 19/09/2007
Data final para envio eletrônico de projeto	10/10/2007
Data final para envio de cópia impressa	11/10/2007
Divulgação dos resultados	A partir de 26/11/2007
O horário para envio da versão eletrônica na data final para encaminhamento dos projetos é até às 18h (horário de Brasília)	

Para fins de avaliação do cumprimento da data final para envio das Cartas de Manifestação de Interesse (Primeira Etapa), bem como dos Projetos (Segunda Etapa), será considerada a data de postagem pela Empresa de Correios e Telégrafos ou a data do protocolo de entrada na FINEP.

7.1. Prazo de Validade da Carta-convite

Essa Carta-convite tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e despesas de patenteamento;
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados, excluindo o valor de bolsas.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até 20% do seu valor total, as seguintes bolsas do CNPq:
 - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
 - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
 - Especialista Visitante (EV);
 - Especialista Visitante (BEV);
 - Extensão no País (EXP);
 - Apoio Técnico em Extensão no País (ATP);

As bolsas serão implementadas pelo CNPq de acordo com as características de cada uma e segundo as normas e procedimentos daquela agência, que podem ser consultadas no endereço http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019.htm.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. APRESENTAÇÃO DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Incubadora, Executora da Proposta, só poderá apresentar uma única Carta de

Manifestação de Interesse, em formato livre, limitada a um máximo de 25 páginas, incluindo eventuais anexos.

A Carta de Manifestação de Interesse deverá explicitar:

- a) A missão e estrutura organizacional (modelo financeiro, operacional, de gestão e acompanhamento, jurídico, de *marketing* e de propriedade intelectual) das Incubadoras de Empresas envolvidas na Proposta;
- b) informações sobre o último processo de seleção de empresas - data, os critérios de julgamento adotados e os documentos comprobatórios da seleção, tais como atas de julgamento;
- c) a relação das empresas de base tecnológica incubadas e das graduadas com dados tais como razão social, CNPJ, nome dos sócios, endereço, área de atuação, principais produtos, data de ingresso na incubadora e data de graduação, quando for o caso, assinalando aquelas que atuam no setor de Petróleo e Gás Natural.
- d) a descrição dos grupos de pesquisa/ laboratórios existentes no entorno da Incubadora que realizam pesquisas de interesse para a cadeia de Petróleo e Gás Natural. Informar as linhas de pesquisa que são adequadas para prospecção de projetos inovadores com foco em mercado. Informar as atividades de captação de Projetos Inovadores que são realizadas entre a Incubadora e estes grupos/ laboratórios e qual o planejamento desta relação no âmbito da proposta.
- e) a proposta deverá apresentar a Carteira de Projetos Inovadores em estágios de pré-incubação, incubação e graduação **pertencentes à cadeia de Petróleo e Gás Natural**, identificando, em linhas gerais, os objetivos de cada Projeto Inovador, os resultados esperados, seu enquadramento/relevância na Cadeia de Petróleo e Gás Natural, os valores de apoio solicitados e o cronograma de execução;
- f) enumerar os resultados gerais esperados da proposta;
- g) valor total da proposta discriminando: (i) os recursos solicitados ao Fundo Setorial; (ii) os recursos destinados ao pagamento de Bolsas; e (iii) os recursos oferecidos como aporte financeiro.

9.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A proposta selecionada na Primeira Etapa deverá ser detalhada e enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas -FAP- específico para essa Carta-convite, que será encaminhado para cada uma das Instituições selecionadas. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de **uma cópia impressa** da proposta, assinada pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

A proposta deverá ser impressa em papel A4, e apresentada sem nenhum tipo

de encadernação ou grampeamento. À cópia impressa, que será remetida pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais (CAFS) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecida no item 7 desta Carta-convite, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CARTA-CONVITE MCT/FINEP/CT-PETRO – INCUBADORAS DE EMPRESAS - 01/2007

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13^o andar – CAFS
22.210-901 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das cartas ou dos projetos, conforme a etapa, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem, explícita e formalmente, solicitados pela FINEP.

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço www.portalinovacao.mct.gov.br.

9.3. PROCESSO DE SELEÇÃO

Conforme o item 3 a seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 2 fases: Avaliação e Seleção das Cartas de Manifestação de Interesse (item 9.3.1), e Análise e Seleção das propostas (item 9.3.2), que inclui as etapas de Pré-Qualificação; Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

9.3.1. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CARTAS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Esta fase, de caráter eliminatório, consiste na avaliação e seleção, pela FINEP, das Incubadoras de Empresas que participarão da segunda fase.

A seleção será feito com base nos seguintes itens:

- cumprimento do prazo de postagem da Carta de Manifestação de Interesse;
- aderência da proposta ao objetivo desta Carta-Convite;
- atendimento aos requisitos especificados no item 9.1. desta Carta-convite;
- atendimento ao item 3.1 desta Carta-Convite;

Após a seleção das Cartas de Manifestação de Interesse, será enviada uma correspondência às proponentes cuja proposta tenha sido selecionada. Além disso, o resultado dessa fase será divulgado na página da FINEP (www.finep.gov.br).

9.3.2. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 04 etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

9.3.2.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Carta-convite, conforme segue, cabendo à FINEP sua realização:

- Encaminhamento da proposta na forma exigida:
 - envio eletrônico pela internet
 - recibo eletrônico
 - uma cópia impressa com assinatura do coordenador e dos representantes legais das instituições participantes
- envio da proposta até as datas-limite estabelecidas no item 7 .
- preenchimento adequado do FAP/FNDCT.
- adequação da proposta ao objeto desta Carta-convite, conforme item 1.
- elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2.
- atendimento aos valores mínimo e máximo solicitados ao FNDCT/CT-Petro (item 3).

9.3.2.2. AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação, formalmente designado pela Diretoria Executiva da FINEP, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Os critérios abaixo serão utilizados para a análise comparativa e classificação das propostas.

Crerios de Avaliao de Mrito	Notas	Peso
a) Clareza e objetividade. Objetivos, metodologia, atividades, metas e prazos. Qualidade geral da proposta.	1 a 5	5
b) Relevncia do Projeto para o setor de Petrleo e Gs.	1 a 5	5

c) Foco da proposta no objetivo da atividade fim (criação/ desenvolvimento de EBTs da Cadeia de Petróleo e Gás Natural).	1 a 5	5
d) Aporte de Contrapartida financeira e Outros Recursos financeiros (Ver item 11).	1 a 5	5
e) Adequação do orçamento ao Projeto	1 a 5	4
f) Histórico de projetos prospectados, empresas incubadas e graduadas nos últimos três anos. Serviços prestados às incubadas.	1 a 5	4
g) Equipe gestora: qualificação profissional e dedicação da equipe; adequação da equipe aos objetivos da proposta.	1 a 5	4
h) Adequação da infra-estrutura disponível nas instituições participantes para a execução das atividades propostas.	1 a 5	3

Serão eliminadas as propostas que obtiverem média ponderada inferior a 3,0.

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente para o processamento nas etapas seguintes.

As propostas oriundas das regiões N, NE e CO serão classificadas em separado das outras regiões do Brasil, pelo Comitê de Avaliação. Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado – onde estiver localizada a Executora – com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.3.2.3. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 9.3.2.2, até o limite dos recursos disponíveis (item 4), serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos e jurídicos, tais como: adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro e observância à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Carta-convite ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

9.3.2.4. DELIBERAÇÃO

As propostas recomendadas na forma do item 9.3.2.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 9.3.2.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

9.4. CONTRATAÇÃO

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração, divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), constando também do Anexo 1.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 1), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

9.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. LICITAÇÃO: O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos do Concedente, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica conforme estabelecido no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.

10.2. OBRAS: Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, impõe-se como condição prévia à liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos a apresentação do projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, ou projeto básico simplificado, conforme o disposto no artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.

10.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patente, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se o Concedente, que deverá, entretanto, ser consultado no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.

10.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CARTA-CONVITE: a qualquer tempo, a presente Carta-convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte,

por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Carta-convite.

11. CONCEITOS

- Incubadora de Empresas: ambientes dotados de capacidade técnica, gerencial, administrativa e infra-estrutura para amparar o pequeno empreendedor. Elas disponibilizam espaço apropriado e condições efetivas para abrigar idéias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso.
- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor e co-executor – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que participa diretamente da execução do projeto.
- Interveniente co-financiador – Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ao projeto.
- Contrapartida - Recursos financeiros aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores.
- Valor Total do Projeto: Recursos solicitados ao Fundo Setorial (despesas de custeio e despesas de capital) + Bolsas.
- Inovação Tecnológica: desenvolvimento e introdução no mercado de produtos, serviços ou processos tecnologicamente novos ou de melhorias significativas em produtos, serviços ou processos existentes.
- Projeto Inovador: projeto de pesquisa aplicada que apresenta potencial de exploração econômica seja por meio da criação de uma empresa para esse fim, seja através da transferência da tecnologia para uma empresa já constituída.
- Pré-incubação: concepção de uma nova empresa para futura incubação, envolvendo um conjunto de atividades de suporte técnico e gerencial.
- Incubação de Empresas: processo de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes e emergentes e promoção de condições específicas, através do qual empreendedores podem desfrutar de instalações físicas, ambiente instrucional e de suporte técnico e gerencial no início e durante as etapas de desenvolvimento do negócio.

- Graduação de Empresas: processo de saída de uma empresa da incubadora da qual é residente, uma vez que tenha alcançado desenvolvimento suficiente para entrar no mercado.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2007

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

➤ **Documentos que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados juntamente com a proposta:**

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao convenente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a convenente, executor e co-executores que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário apresentar o **pré-projeto** (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

➤ **Documentos e informações necessários no momento da contratação:**

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao convenente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência do convenente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Consulta ao SIAFI e ao CADIN;
 - v) Consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário:
 - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.

- ii) Apresentar o **projeto básico** (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do "caput" do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho **projeto básico simplificado**, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.
 - iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. **Exemplos:**
- Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.